

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2026.

**Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes – LAFEPE.**

Largo de Dois Irmãos, nº 1.117,  
Dois irmãos, Recife/PE,  
CEP. 52.171-010.

**A/C: Jamesson Amancio da Rocha**  
**MD: Agente de Licitação**

**Ref.: Licitação Eletrônica nº 016/2026 – Processo Licitatório nº 026/2026 – Processo Sei nº 0060407854.000064/2026-01 – Licitação Banco do Brasil nº 1091300 – Contratação de Empresa Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial.**

A **Hapvida Assistência Médica S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.554.067/0001-98, situada na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Bairro do Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.140-061, com endereço eletrônico [licitacao@hapvida.com.br](mailto:licitacao@hapvida.com.br), vem, por intermédio de sua representante ao final assinada, com fulcro no item 5.1.<sup>1</sup> do Edital, apresentar **Impugnação ao Edital**, o que faz alicerçada nos fundamentos de fato e de direito a seguir perfilados.

## **1. Da tempestividade.**

De início, destaque-se que o item 5.1 do Edital muito bem prevê a possibilidade de impugnação por qualquer pessoa aos seus termos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame:

*5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.*

(Grifos acrescidos)

---

<sup>1</sup> 5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Logo, uma vez que a abertura do certame será em 02/07/2026 (quinta-feira), conforme consta do Edital, o prazo de 05 (cinco) dias úteis findar-se-á somente no dia 25/06/2026 (quinta-feira), restando incontestado, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

## 2. Dos fatos.

Trata-se do Processo Licitatório nº 026/2026, por meio do qual o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, tornou público nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 12.525/2003, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, da Lei nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 16.559/2019, da Lei nº 8.137/1990, da Lei nº 8.429/1992, da Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes o processo administrativo destinado à contratação de Empresa Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial, nos termos do item 2.1 do Edital, transcrito a seguir:

### 2. OBJETO

*2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL, DO TIPO BÁSICO (PLANO REFERÊNCIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - ANEXO I.*

Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, foram identificados alguns itens que ferem princípios basilares licitatórios e que necessariamente precisam ser reformados, sob pena de que restem afastadas licitantes plenamente aptas e qualificadas para prestação do serviço.

Diante desse cenário, não restou alternativa à Impugnante senão a apresentação da presente impugnação ao Instrumento Convocatório com o intuito de colaborar com esta Ilustre Sociedade para que o certame siga de acordo com a legislação pátria e seja garantido o acesso à melhor proposta, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

### 3. Das razões da impugnação.

#### 3.1. Da repactuação dos preços e do reequilíbrio econômico do contrato e da necessidade de previsão de sinistralidade.

Conforme já exposto, o presente certame tem por objeto contratação de empresa operadora de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial, aos empregados da LAFEPE e seus respectivos dependentes e agregados.

Para isso, é certo que o contrato administrativo a ser celebrado com essa Sociedade, obrigatoriamente, precisa preencher os requisitos necessários previstos na legislação pátria e prever em suas disposições itens que resguardecem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se torne viável a regular prestação do serviço dentro do período estipulado, fato esse que é de interesse tanto do Contratante como do Contratado.

É justamente por essa razão que a cláusula oitava do Instrumento Contratual prevê que o contrato poderá ser reajustado. Veja-se:

##### **CLÁUSULA OITAVA – Do reajustamento**

*8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da última assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, com o índice adotado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e, caso inexistente este, **será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.***

(Grifos acrescidos)

Ocorre que o reajuste por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA não é suficiente para garantir o referido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser adotado como índice de reajuste VCMH que varia em função do aumento dos custos dos serviços de saúde quanto da frequência da utilização deles. É justamente isso que a variação direta dos custos dos serviços prestados que precisa ser considerado por esta Administração Pública.

A Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, em seu artigo 2º, muito bem prevê que é admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos contratos de prazo igual ou superior a um ano – o que é o caso em tela. In litteris:

*Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou **que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.***

(Grifos acrescidos)

Nesse ínterim, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de recomposição é a concessão não só reajustamento anual dos preços, mas também do reajuste por VCMH tratando-se, portanto, de uma mera recomposição de valores.

Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento firme que em todos os contratos, mesmo naqueles com prazo de duração inferior a 12 (doze) meses, os critérios de reajuste são indispensáveis à regular contratação (p. ex. Acórdão nº 73/2010 – Plenário).

**Repise-se que o reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos.** É alteração dos preços para compensar os efeitos das variações inflacionárias e do aumento dos custos, mantendo o valor real do serviço contratado, sem o que haveria desequilíbrio econômico e que acarretaria prejuízo para uma das partes contratantes.

A ausência de critérios corretos de reajuste acarretará propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas - o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição.

O TCU é uníssono no sentido de que os critérios de reajuste do contrato devem estar previstos corretamente, visto que essa providência não se trata de ato discricionário a cargo do gestor público, mas sim de verdadeira imposição legal:

*2. O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses. Ainda na Auditoria para verificar a construção da cadeia pública masculina de São Luís Gonzaga/MA, constatou-se que o edital da concorrência não indicara o critério de reajuste de preços a ser utilizado durante a execução dos serviços, estipulada em doze meses. Para a unidade instrutiva, esse fora um dos motivos da anulação do certame, em face da impossibilidade da*

*convocação da segunda colocada, tendo em vista a falta de definição dos critérios para realinhamento dos preços após a rescisão do contrato. Em resposta às audiências, alegaram os responsáveis que “a ausência de cláusula de reajuste de preço no edital se dera pelo fato de que o contrato teria prazo de vigência de doze meses, sendo que a legislação somente determina a estipulação de correção monetária em contratos com prazo igual ou superior a um ano”. Acrescentaram que a Lei 10.192/2001 não obrigou a Administração a prever cláusula de reajuste em seus contratos administrativos, mas proibiu o reajuste para períodos inferiores a um ano. Analisando o ponto, asseverou a relatora que “o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. Em tais circunstâncias, prosseguiu “é adequada a proposta da unidade técnica de não acatar as justificativas dos gestores e aplicar-lhes multas”. Diante dessa e de outras falhas, acompanhou o Plenário o voto da relatora no sentido de aplicar multa aos responsáveis e dar ciência à Seap/MA acerca da “ausência de critérios de reajustamento de preços no contrato firmado”. Acórdão 2205/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministra Ana Arraes.*

A cláusula de reajuste contratual deve ser definida na fase que precede a contratação, devendo ser analisada sob o aspecto mercadológico e considerando também a natureza do contrato e a forma de remuneração pelos serviços prestados, de modo a não gerar futuras deturpações no preço contratado. Deve, ainda, a entidade ter cautela ao definir essa cláusula, pois uma vez estipulada em contrato deve ser concedido o reajuste em cumprimento às disposições contratuais.

Para Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição.*

Ainda em relação ao equilíbrio econômico-financeiro, é imperioso prever a necessidade de reajuste técnico do contrato, especialmente quando a sinistralidade atinge patamares críticos. A sinistralidade, comumente conhecida como

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558

“*break even point*” ou “ponto de equilíbrio”, representa a relação percentual entre as despesas assistenciais e as receitas do contrato, quando em **70% (setenta por cento) ou mais**, sinaliza um desequilíbrio atuarial e econômico-financeiro substancial que compromete a continuidade da prestação dos serviços nos termos originalmente pactuados.

Esse percentual elevado indica que os custos incorridos na operação do plano de saúde estão consumindo a maior parte da receita, deixando margem insuficiente para a manutenção da sustentabilidade do contrato a longo prazo, e pode, inclusive, ensejar potenciais prejuízos para a Administração Pública e, consequentemente, para os beneficiários.

Nesse sentido, a ausência de um mecanismo de reajuste técnico transparente e previamente estabelecido pode inviabilizar a manutenção do contrato, gerando um risco iminente de interrupção dos serviços ou de deterioração da qualidade do serviço prestado. A inclusão dessa cláusula, portanto, não se configura como uma liberalidade, mas sim como uma medida de prudência e gestão de riscos, essencial para a salvaguarda do interesse público e a garantia da continuidade do serviço essencial.

Dessa forma, faz-se imprescindível a retificação do Edital para prever **expressamente o índice de reajuste aplicável ao contrato, preferencialmente mediante adoção de índice setorial compatível com os custos da saúde suplementar, como o VCMH e incluir cláusula específica de reajuste por sinistralidade, aplicável quando esse indicador ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento)**, em observância ao necessário equilíbrio econômico-financeiro contratual e à própria continuidade da prestação dos serviços objeto da contratação.

### **3.2. Da inadequação e onerosidade da exigência de cartões de identificação físicos.**

O item 23 do Termo de Referência do Edital prevê a obrigação de que sejam apresentados cartões de identificação físicos pela licitante vencedora, bem como a emissão da sua 2ª via. Veja-se:

#### **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **23.1. Incumbe à CONTRATADA:**

(...)

**XX - Emitir as carteiras de identificação dos usuários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de**

*inclusão ou do pedido de 2ª via; antes da emissão da carteira definitiva, disponibilizar carteira provisória por meio eletrônico;*

(Grifos acrescidos)

Acontece essa exigência é medida que irá onerar a proposta, visto que demanda custos logísticos de impressão e manuseio que não mais condizem com o padrão de eficiência do mercado de saúde suplementar. Dessa forma, a imposição de emissão obrigatória de cartões físicos configura uma restrição desnecessária e um ônus técnico e financeiro desproporcional para as licitantes.

Destaca-se que esses custos elevam o valor final a ser pago pela Administração Pública por cada vida segurada, sem que isso represente qualquer ganho efetivo na qualidade ou na prestação do serviço de assistência à saúde. A imposição de gastos com insumos físicos e logística de entrega de cartões obriga as licitantes a precificarem um item obsoleto que não agrega valor ao atendimento médico, resultando em um dispêndio público ineficiente e ferindo, frontalmente, o princípio da economicidade.

Por conseguinte, a exigência apresentada, desconsidera a sistemática de identificação digital já existente e consolidada da maioria das operadoras atuantes no mercado e impõe ônus desproporcional à contratada, ferindo a razoabilidade. Conforme leciona Antônio José Calhau de Resende<sup>3</sup>, a razoabilidade consiste em agir com prudência, moderação e bom senso, buscando a proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade do ato administrativo. *In verbis*:

*A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.*

(Grifos acrescidos)

Portanto, a exigência ora impugnada, revela-se incompatível com a realidade operacional de contratos dessa natureza. A imposição de um requisito técnico oneroso e redundante, como a obrigatoriedade de suporte físico para identificação, restringe e desestimula a competitividade, uma vez que as licitantes são compelidas a

---

<sup>3</sup> RESENDE, Antonio José Calhau. *O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público*. Revista do Legislativo. Abril, 2009.



incluir custos elevados de confecção e distribuição de insidiosos cartões plásticos, os quais poderiam ser mitigados pela utilização de aplicativos oficiais e carteiras digitais, que possuem a mesma validade jurídica e funcional.

Assim sendo, os itens que se referem à emissão física obrigatória de cartões físicos de identificação devem ser reformados para permitir que a identificação do beneficiário ocorra prioritariamente por meio digital, garantindo a modernização do serviço e a redução de custos para o erário.

### 3.3. Da validade da proposta por tempo exorbitante de 90 dias.

De acordo com o item 10.3 do Edital, as propostas deverão ter validade de 90 (noventa) e vinte dias:

*10.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.*

(Grifos acrescidos)

Acontece que inexistente fundamento para o estabelecimento de prazo exorbitante para a duração da validade das propostas a serem ofertadas pelas licitantes, lapso temporal esse que deve ser de, no máximo 60 (sessenta) dias, sob pena de que restem feridos de forma fatal a razoabilidade e a proporcionalidade.

Nesse toar, a razoabilidade deve ser compreendida como o agir de “bom senso”, em atinência a todos os detalhes da prática do ato, conforme destaca Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>4</sup>:

*Encarta-se no princípio da legalidade o princípio da finalidade. **Não se compreende uma lei, não se entende uma norma, sem entender qual o seu objetivo.** Donde, também não se aplica uma lei corretamente se o ato de aplicação carecer de sintonia com o escopo por ela visado. Implementar uma regra de Direito não é homenagear externamente sua dicção, mas dar satisfação a seus propósitos. **Logo, só se cumpre a legalidade quando se atende à sua finalidade.** Atividade administrativa desconstruída com o fim legal é inválida e por isso judicialmente censurável (...) Descende também do princípio da legalidade o **princípio da razoabilidade.** Com efeito, nos casos em que a Administração dispõe de certa liberdade para eleger o comportamento cabível diante do caso concreto, isto é, **quando lhe cabe exercitar certa discricção administrativa, evidentemente tal liberdade não lhe foi concedida pela lei para agir desarrazoadamente, de maneira ilógica, incongruente.** (...)*

<sup>4</sup> Bandeira de Mello, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*, 28ª Edição, páginas 78 e 79.



*Procede, ainda, do princípio da legalidade o princípio da proporcionalidade do ato à situação que demandou sua expedição. Deveras, a lei outorga competências em vista de certo fim. Toda demasia, **todo excesso desnecessário ao seu atendimento, configura uma superação do escopo normativo.***

(Grifos acrescidos)

Portanto, a razoabilidade do ato discricionário reside na obediência de critérios racionalmente aceitáveis segundo o senso comum, ou seja, conforme a razão do chamado homem médio. Esse critério busca invalidar condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez, e disposição de acatar as finalidades da lei que ampara o ato praticado.

Desse modo, uma vez que inexistente fundamento para que as licitantes ofertem propostas com preços congelados por tempo exorbitante, faz-se crucial que, com máxima vênia, o item seja reformado para estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias ao invés de 90 (noventa) dias.

### 3.4. Da ilegalidade nas exigências de comprovação de qualificação técnica.

Como cediço, o presente edital licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021, que, especialmente quanto à qualificação técnica, é bem clara ao restringir o que pode ser exigido como meio de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. *In litteris*:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, **devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

*II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

(Grifos acrescidos)

Acontece que ao contrário do exposto, foi com surpresa que a Impugnante tomou conhecimento das exigências constantes no item 8.16 do Edital, que, já em sede de qualificação técnica e não de assinatura de contrato, obrigam a Licitante a apresentar, sem qualquer justificativa técnica ou legal, exigências alheias ao rol taxativo da Lei nº 14.133/2021. *In litteris*:

*13.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto licitado neste Edital;*

(Grifos acrescentados)

Quanto ao assunto, interessante transcrever a lição de Marçal Justen

Filho<sup>1</sup>:

*A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.*

(Grifos acrescentados)

Ademais, faz-se imprescindível notar que **realizar as exigências ora combatidas para fins de comprovação de qualificação técnica das licitantes, antes mesmo da certeza se será vencedora ou não do certame licitatório, é completamente ilegal, uma vez que impõe ônus prévio indevido à empresa interessada em participar na licitação, motivo pelo qual há também o claro ferimento expresso da Súmula 272/2012 do Tribunal de Contas da União:**

*SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.*

Logo, é inegável que a as exigências ora combatidas não podem ser realizadas em sede de comprovação da qualificação técnica da licitante, o que fere de forma fatal o princípio da legalidade.

Nesse sentido, considerando que o Edital prevê a obrigatoriedade de outras comprovações além daquelas mencionadas no Rol taxativo da Lei nº 14.133/2021, é essencial que seja feita a revisão do Edital e seus anexos para que as exigências aqui examinadas sejam removidas.

#### **4. Dos pedidos.**

Diante das razões expostas, vem a **Hapvida Assistência Médica S.A.**, apresentar impugnação ao Edital para requerer a sua reforma e de seus anexos nos termos acima expostos, sob pena de que restem maculados os princípios da licitação.

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação do certame em tela, como medida do mais lícito direito e necessária à justiça.

Por fim, com a certeza da prudência e zelo desta Sociedade na condução do presente expediente, aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Fortaleza/CE, 11 de junho de 2026.

ELISA RAFAELLA  
PEREIRA LOPES

Assinado de forma digital por  
ELISA RAFAELLA PEREIRA LOPES  
Dados: 2026.06.12 16:43:59  
-03'00'

**Hapvida Assistência Médica S.A.**  
**CNPJ/MF nº 63.554.067/0001-98**

Número de Controle  
**PRC-2026-HAP-00020**

### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTES: HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 05.197.443/0001-38, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 63.554.067/0001-98, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **LIFEPLACE HAPVIDA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.791.734/0001-49, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1150, Bairro Centro, CEP: 60110-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 18.344.914/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254, 11º andar, sala 1109, Bairro Bela Vista, CEP: 01014-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 62.550.256/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867 – 6º andar – conjunto 61 – sala 02, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 19.853.511/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **HB SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.668.512/0001-56, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 6.250, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-275; **HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.361/0001-96, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, nº 3216, Bairro Redentora, CEP 15015-810; ; **HB SAÚDE CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.161/0001-74, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fritz Jacobs, nº 3.340, Bairro Santos Dumont, CEP 15020-030; **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.709.495/0001-78, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 7350, Bairro Jardim Vivendas, CEP 15090-500 **BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.146/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 777, 2º andar; Bairro Bela Vista, CEP: 01311-914; **BIOIMAGEM - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.367.674/0001-78, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Liberio, CEP: 35502-562; **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 30.079.461/0001-62, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Mario Viana, n.º 653 – Bairro Santa Rosa, CEP: 24241-001; **CCG PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 32.691.468/0001-66, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 537, Bairro Navegantes, CEP: 90240-611; **CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0001-00, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte Quatro de Outubro, nº 388, sala 601-A – Moinhos de Vento, CEP: 90510-000; **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 76.882.612/0001-17, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do

Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 575 – 4º e 5º andar, Bairro Centro, CEP: 80020-310; **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 23.772.726/0001-48, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, n.º 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **HOSPITAL VARGINHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 06.878.764/0001-60, com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antonieta Esper Kallas, nº 299, Bairro Parque Mirela, CEP: 37030-100; **HS COR - HOSPITAL DO CORACAO DE DUQUE DE CAXIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.562.523/0001-33, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Miltre, nº 110, 115 e 142, Bairro Jardim 25 de agosto, CEP: 25075-100; **IMESA INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA ALFENAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 20.409.439/0001-80, com sede na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Rua Adolfo Engel, nº 19 – bloco II, Bairro jardim Tropical, CEP: 31130-000; **INCORD-INSTITUTO DE NEUROLOGIA E DO CORACAO DE DIVINOPOLIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.904.373/0001-00, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 04.123.021/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 4747, Bairro dos Funcionários, CEP: 30110-921; **HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 43.254.267/0001-18, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 263, Vila Medon; **SÃO LUCAS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 96.509.690/0001-88, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1530, Bairro Santo Antônio, CEP: 13465-770; **SÃO LUCAS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.144.213/0001-73, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco Ramos, nº 522, Bairro Centro, CEP: 13170-028; **SMV SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 64.486.285/0001-03, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na 21 de abril, nº 832, Bairro Centro, CEP: 35500-010; neste ato representadas por seus diretores, Sr. **JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 456.493.243-87, portador da cédula de identidade RG nº 900010068-81 SSP/CE; Sr. **IGOR MACÊDO FACÓ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13 e Sr. **LUCCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTÔNIO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 388.970.208-28, inscrito na OAB/SP nº 382.816, com a autorização do Presidente do Conselho de Administração da Controladora: Sr. **CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 367.228.638-91, portador da cédula de identidade RG nº 95024000236-SSP/CE.

**OUTORGADOS: (GRUPO 1) GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.845, inscrito no CPF/MF nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28185231 SSP/SP; **NATHALIA CORREIA POMPEU**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 5126, inscrita no CPF sob o nº 005.699.213-09, portadora da cédula de identidade RG nº 2175530; **(GRUPO 2) IGOR MACÊDO FACÓ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.097.493-20, portador da cédula de identidade RG nº 970024922-13; **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.659, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.216.203-44.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, as empresas **OUTORGANTES**, devidamente qualificadas nos termos de seus atos constitutivos, nomeiam e constituem como seus bastante(s) procurador(es) os **OUTORGADOS**, também devidamente qualificados, aos quais conferem poderes especiais e exclusivos, para, em conjunto, representá-las perante: **(i)** quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual, municipal e do



Distrito Federal, incluindo, sem limitação, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; **(ii)** organizações e entidades integrantes do denominado Sistema “S”; e **(iii)** quaisquer instituições públicas ou privadas que contratem mediante processo licitatório ou contratação direta. Para tanto, outorgam aos **OUTORGADOS** poderes para assinar e apresentar propostas de preços e propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, realizar cadastramento e renovação cadastral em portais eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, promover o cadastramento das **OUTORGANTES** em processos licitatórios, firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas, contratos e demais instrumentos, inclusive, mas não se limitando, a contratos oriundos de processos licitatórios com administradoras de benefícios. Outorgam, ainda, poderes para receber intimações, impugnar editais, interpor recursos, apresentar pedidos de esclarecimentos, renunciar a prazos recursais, bem como praticar todos os demais atos necessários à representação das **OUTORGANTES** em todas as fases dos processos licitatórios e/ou de contratação direta cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação e/ou prestação de: (a) serviços de assistência médica e/ou odontológica; (b) atividades de atendimento hospitalar; (c) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para urgências e emergências; (d) atividade médica ambulatorial; (e) laboratórios clínicos; (f) serviços de tomografia; (g) serviços de ressonância magnética; e (h) serviços de diagnóstico por imagem e de diagnóstico por registros gráficos ou por métodos ópticos. Fica expressamente autorizado aos **OUTORGADOS** subestabelecerem os poderes ora conferidos exclusivamente para atos relacionados à representação em certames licitatórios, credenciamentos e apresentação de documentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, lances, negociações, registro de recursos ou intenção de recorrer e defesa prévia, sendo vedado aos subestabelecidos firmar contratos, distratos ou termos aditivos. A representação das **OUTORGANTES** deverá ser exercida, obrigatoriamente, por um dos **OUTORGADOS** listados no **GRUPO 1** em conjunto com um dos **OUTORGADOS** listados no **GRUPO 2**, sob pena de invalidade. A presente procuração terá vigência no período de 02 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027, e revoga expressamente, a partir do início de sua vigência, a procuração anteriormente outorgada sob o nº de controle **PRC-2024-HAP-00094**.

São Paulo/SP 05 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:  
Jorge Fontoura Pinheiro bornu De Lima  
Assinado por: JORGE FONTOURA PINHEIRO KOPEN DE LIMA-45648324357  
CPF: 45648324357  
DataHora de Assinatura: 05/02/2020 | 12:36:47 PST  
O ICP-Brasil, Cód. de Segurança da Informação Federal do Brasil - RFB

**Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima**  
Representante das Outorgantes

Desenhado by  
*Lucas Adib*  
Signed by: LUCAS AUGUSTO NOGUEIRA ADIB ANTONIO 3566703082  
CPF: 36897163082  
Signing Time: 05/02/2008 ( 13:28:40 PST )  
o Nogueira Adib A

**Luccas Augusto Nogueira Adib Antônio**  
Representante das Outorgantes

Desenhado by  
*Igor Macêdo Faria*  
Assinado por: IGOR MACEDO-FACIO 94208740320  
CPF: 04300749330  
Data/Hora de Assinatura: 05/02/2025 11:42:44 PT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIMultiple v5  
C: BR  
Emissor: AC SOLUTIMultiple v5

**Igor Macêdo Facó**  
Representante das Outorgante

DecuSigned by  
Candido Pinheiro Ivoen de Lima  
Assinado por: CANDIDO PINHEIRO IVOEN DE LIMA 5872280381  
CPF: 5872280381  
Data/Hora da Assinatura: 05/02/2020 10:14:31 PST  
D: IGP Brasil, O: Secretarias do Registro Federal do Brasil - RFB, C: BR,  
E: IGP, DN: cn=IGP, ou=Secretarias do Registro Federal do Brasil,  
ou=Assinatura do Documento

**Candido Pinheiro Koren de Lima**  
Anuente - Presidente do Conselho de  
Administração da Controladora





Número de Controle  
**SUB-2026-0001**

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.845 e no CPF/MF nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28.185.231 SSP/SP; e **DANIEL SOARES CAVALCANTI**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.659 e no CPF/MF nº 920.216.203-44, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 6º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-100, **SUBSTABELECEM**, com reservas, parte dos poderes ora conferidos pelas empresas **OUTORGANTES**, conforme instrumento particular de procuração **PRC-2026-HAP-00020**, **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 05.197.443/0001-38, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 63.554.067/0001-98, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 60140-060; **LIFEPLACE HAPVIDA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 43.791.734/0001-49, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dona Leopoldina, n.º 1150, Bairro Centro, CEP: 60110-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 18.344.914/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254, 11º andar, sala 1109, Bairro Bela Vista, CEP: 01014-000; **NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 62.550.256/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867 – 6º andar – conjunto 61 – sala 02, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 19.853.511/0001-84, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP: 01311-100; **HB SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.668.512/0001-56, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 6.250, Bairro Jardim Francisco Fernandes, CEP 15090-275; **HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.179.361/0001-96, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jaci, nº 3216, Bairro Redentora, CEP 15015-810; ; **HB SAÚDE CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.161/0001-74, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Fritz Jacobs, nº 3.340, Bairro Santos Dumont, CEP 15020-030; **CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.709.495/0001-78, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida José Munia, nº 7350, Bairro Jardim Vivendas, CEP 15090-500 **BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.123.146/0001-12, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 777, 2º andar; Bairro Bela Vista, CEP: 01311-914; **BIOIMAGEM - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM E LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 07.367.674/0001-78, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Liberio, CEP: 35502-562; **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob n.º 30.079.461/0001-62, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Mario Viana, n.º 653 – Bairro Santa Rosa, CEP: 24241-001; **CCG PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações,

inscrita no CNPJ sob nº 32.691.468/0001-66, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 537, Bairro Navegantes, CEP: 90240-611; **CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0001-00, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte Quatro de Outubro, nº 388, sala 601-A – Moinhos de Vento, CEP: 90510-000; **CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 76.882.612/0001-17, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, nº 575 – 4º e 5º andar, Bairro Centro, CEP: 80020-310; **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 23.772.726/0001-48, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, n.º 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **HOSPITAL VARGINHA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 06.878.764/0001-60, com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Antonieta Esper Kallas, nº 299, Bairro Parque Mirela, CEP: 37030-100; **HS COR - HOSPITAL DO CORACAO DE DUQUE DE CAXIAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.562.523/0001-33, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Miltre, nº 110, 115 e 142, Bairro Jardim 25 de agosto, CEP: 25075-100; **IMESA INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA ALFENAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 20.409.439/0001-80, com sede na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Rua Adolfo Engel, nº 19 – bloco II, Bairro jardim Tropical, CEP: 31130-000; **INCORD-INSTITUTO DE NEUROLOGIA E DO CORACAO DE DIVINOPOLIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.904.373/0001-00, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, subsolo, Bairro Padre Libério, CEP: 35502-562; **LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 04.123.021/0001-55, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 4747, Bairro dos Funcionários, CEP: 30110-921; **HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 43.254.267/0001-18, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 263, Vila Medon; **SÃO LUCAS SAUDE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 96.509.690/0001-88, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1530, Bairro Santo Antônio, CEP: 13465-770; **SÃO LUCAS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 06.144.213/0001-73, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua João Francisco Ramos, nº 522, Bairro Centro, CEP: 13170-028; **SMV SERVICOS MEDICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 64.486.285/0001-03, com sede na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na 21 de abril, nº 832, Bairro Centro, CEP: 35500-010.

**OUTORGADOS:** **ELISA RAFAELLA PEREIRA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE nº. 26.429, inscrita no CPF sob o nº 026.909.413-09, portadora do RG nº 200.201.042.618- 0; **EMANUELA MARQUES LOPES DA SILVA**, casada, Advogada, OAB nº 369.077/SP, inscrita no CPF sob o nº 300.007.218-75, portadora do RG nº 30.701.358-3; **RAFAELE BRANDÃO MELO**, solteira, Analista de Licitações PL, inscrita no CPF sob o nº 035.289.683-38, portadora do RG nº 2004009021993 SSP CE; **RUI MENDONÇA ALVARES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº. 313.587, inscrito no CPF sob o nº 309.383.918-10, portador do RG nº 34.623.694-0; **FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 054.856.876-60, portadora do RG MG 10.248.186; **HELOISA ANGELA RIBEIRO SILVA**, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 490.099.448-08, portadora do RG nº 56.087.232-X SSP/SP; **NYRLLA SANTOS ALVES**, brasileira, casada, advogada, OAB/CE nº. 32.964, inscrita no CPF sob o nº 041.202.513-22, portadora do RG nº 2005021044734; **TATIANE DE SOUSA LIMA**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, inscrita no CPF sob o nº 328.324.748-02, portadora do RG nº 42.277.652-X;; todos com endereço profissional na Av. Paulista, nº 867, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, todos com endereço profissional na Av. Paulista, nº 867, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, onde recebe intimações e notificações.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular, os **OUTORGADOS** ficam autorizados a representar, de forma isolada, a(s) **OUTORGANTES** perante todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema “S”, bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios, sejam credenciamentos, chamamentos públicos, dispensas e inexigibilidade de licitação, pregões eletrônicos e presenciais, convites, concorrências, tomadas de preços ou contratação direta, diálogos competitivos, podendo os Outorgados assinar e apresentar proposta de preços, proposta técnicas, formular e oferecer propostas e lances verbais e/ou eletrônicos, realizar cadastramento e renovação em portais eletrônicos e físicos para participação em processos licitatórios, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das **OUTORGANTES** nos processos licitatórios, assinar propostas e prestar declarações, requerer documentos, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das **OUTORGANTES**, em todas as fases dos Processos Licitatórios e/ou de Contratação Direta, cujo objeto seja, exclusivamente, a contratação/prestação de serviços de assistência médica e/ou odontológica, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo expressamente vedado aos substabelecidos firmar instrumentos de contratação de qualquer tipo.

São Paulo/SP 06 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

*Gustavo Ribeiro*

57A2AC0C8D614FE

**GUSTAVO RIBEIRO ZACHARIAS RIBEIRO**

CPF Nº 263.622.978-73

Assinado por:

*Daniel Soares Cavalcanti*

686C71BEFD184BF...

**DANIEL SOARES CAVALCANTI**

CPF Nº 920.216.203-44



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 75E642CC-05AB-4EE6-92FF-403FBFEF692E

Status: Concluído

Assunto: SUB-2026-0001

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Grupo Hapvida NotreDame Intermédica

Av. Heraclito Graça 406

Fortaleza, CE 60140-061

charles@w3k.com.br

Endereço IP: 54.232.216.53

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Grupo Hapvida NotreDame Intermédica

Local: DocuSign

20/02/2026 07:22:12

charles@w3k.com.br

**Eventos do signatário**

Daniel Soares Cavalcanti

danielsoares@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)**Assinatura**

Assinado por:

*Daniel Soares Cavalcanti*

686C71BEFD184BF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.160

**Registro de hora e data**

Enviado: 20/02/2026 07:25:38

Reenviado: 23/02/2026 05:46:41

Visualizado: 23/02/2026 05:50:40

Assinado: 23/02/2026 06:05:41

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/02/2026 05:50:40

ID: bc306e0c-a28a-4e9d-962d-3f8e67f449ac

Gustavo Ribeiro

ribeiro.gustavo@hapvida.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:

*Gustavo Ribeiro*

E7A2AC0CBD614E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.189

Enviado: 20/02/2026 07:25:37

Visualizado: 23/02/2026 03:44:33

Assinado: 23/02/2026 03:44:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/02/2026 03:44:33

ID: 8dccc6b2-8f44-44a4-b3a8-6e17da231077

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 20/02/2026 07:25:38     |
| Envelope atualizado               | Segurança verificada   | 23/02/2026 05:46:42     |

| Eventos de resumo do envelope              | Status               | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Entrega certificada                        | Segurança verificada | 23/02/2026 03:44:33  |
| Assinatura concluída                       | Segurança verificada | 23/02/2026 03:44:42  |
| Concluído                                  | Segurança verificada | 23/02/2026 06:05:41  |
| Eventos de pagamento                       | Status               | Carimbo de data/hora |
| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |                      |                      |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [donizetem@hapvida.com.br](mailto:donizetem@hapvida.com.br)

**To advise HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [donizetem@hapvida.com.br](mailto:donizetem@hapvida.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [donizetem@hapvida.com.br](mailto:donizetem@hapvida.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to donizetem@hapvida.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras during the course of your relationship with HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA\_Compras.